



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1148/92

AUTORIZA ALTERAÇÃO NAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E O HOSPITAL DE CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

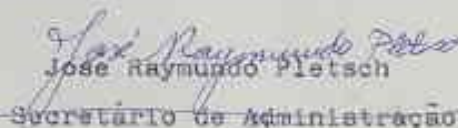
Art. 1º - O Convênio firmado entre a Prefeitura e o Hospital de Caridade de Crissiumal em Junho de 1987, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 816/87 de 02 de Junho de 1987, mereceu, de comum acordo entre as partes convencionadas, algumas alterações que se faziam necessárias, as quais poderão ser comprovadas pela minuta que faz parte integrante desta Lei e que mereceram autorização pela presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 10 dias do mês de Novembro de 1992.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


José Raymundo Pletsch
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONVÊNIO 05/92

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL RS (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL) E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL PARA FIM ESPECÍFICO.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL - RS, a partir denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, neste ato denominado CONTRATANTE e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL, inscrito no CGC/MEF sob Nº 89.051.247/000 1-40, sediado à Rua Redentora Nº 81, na cidade de Crissiumal, denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado / por seu Presidente MÁRIO WAGNER, CPF Nº 702106648-16, resolveram celebrar o presente convênio, regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o presente Convênio a prestação de serviço social na área da saúde do Município de Crissiumal, com base no atendimento e transporte de pessoas carentes enfermas, do Grupo dos A;A., e de profissionais da área / da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada assumirá o compromisso / de atender nas dependências de seu ambulatório, os pacientes / encaminhados pela Contratante, assumindo esta o compromisso / de pagar 80% (Oitenta por cento) do valor da tabela aplicada a pacientes atendidos como particular, para exames ambulatoriais e 100% (Cem por cento) do medicamento usado no pronto socorro / e a pacientes encaminhados e tratados junto ao Hospital de Caridade de Crissiumal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante cederá a Contratada uma ambulância Chevrolet Caravan, 03 portas, modelo 1987, CHNº 98 GVN 15 ENHB 114371 motor a gasolina, 04 cilindros, 82 CV, cor / branca Everest com os acessórios opcionais descritos na NF nº 369.646, Série B-1, da General Motors do Brasil LTDA, sendo / que as despesas de emplacamento e contratação do seguro total a cargo da contratante, ficando o veículo identificado em emblema nas duas portas laterais com os seguintes dizeres: PRE- / FEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL-CONVÊNIO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL.

CLÁUSULA QUARTA

A manutenção do veículo, como serviço de mecânico chapeamento, lavagem e lubrificação, são de responsabilidade da Contratada, assim como a contratação de motorista, que deverá ser exclusivo, não podendo outras pessoas conduzirem a ambulância sem ordem expressa pela Contratante. Os demais carros utilizados para a prestação de serviços serão / de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

As requisições deverão ser apresentadas ao conveniado com antecedência mínima de 24 horas, sempre quando isto for possível de parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada deverá organizar em suas dependências os serviços de arquivo de fichas de cadastro dos Beneficiários, atendidos no presente Convênio. Para ser beneficiada a pessoa deverá ser reconhecidamente carente e habitante do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pacientes encaminhados pelo INAMES e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
fls:03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

comprovadamente carente, a Contratante pagará a diferença da tabela do INAMPS até 50%(Cinqüenta por cento)do valor do litro de gasolina da data.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada receberá como pagamento por Km rodado no valor de 50%(Cinqüenta por Cento)do valor do litro de gasolina mais arrancada no valor equivalente ao preço de 2(dois) litros.

CLÁUSULA NONA

A prestação de contas dos serviços,/ deverá ser apresentada pela Contratada através de fatura mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relacionando o nome do beneficiado, data e valor individual de cada paciente Também acompanhar termo de autorização do responsável, emitido pela Contratante, e o pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência do presente Convênio é de um ano, a partir da assinatura do presente, devendo ao final ser renovado expressamente, mantendo-se ou não as cláusulas e condições. Em caso do Hospital de Caridade de Crissiumal, não chegar a consecução pela do fim a que se destina/ o presente Convênio, o município de Crissiumal reserva-se o direito de rescindir o presente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03(tres) vias, de igual teor e forma.

CRISSIUMAL, 11 de Novembro de 1992.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal


MARIO WAGNER
Presidente HCO

TESTEMUNHAS:

